

LEI Nº 2.958, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021



"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 177/2021 - Projeto de Lei nº 275/2021 - Do Executivo).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da [Lei Orgânica](#) do Município, FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Itapevi o Sistema Municipal de Cultura - SMC que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, da Lei Federal nº [12.343](#), de 2 de dezembro de 2010 e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e

executadas pela Prefeitura Municipal de Itapevi com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Itapevi e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Itapevi planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos e cidadãs, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; e

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral; e

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Itapevi, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal, bem como seus modos de fruir.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de relações não violentas, respeito às diferenças e à diversidade e busca de cooperação entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos itapevienses.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos e cidadãs, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade, bem como a realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. O fomento à economia da cultura será realizado a partir dos princípios básicos da economia solidária: autogestão, cooperação, comércio justo e solidariedade.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia e da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Itapevi deve ser: estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Itapevi.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e

serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura salvaguardando o pleno exercício dos direitos culturais e em concordância com o Plano Municipal de Cultura; e

VII - promover, por meio das políticas culturais, ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação: Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ;

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Cultura - CMC; e
- b) Conferência Municipal de Cultura - COMUC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e
- d) Programa Municipal de Formação Cultural - PROMFC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC (a ser criado);
- b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura - SMBLL; (a ser criado); e
- c) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ, atendida a Lei Complementar Nº 121, de 06 de Dezembro de 2019, os órgãos indicados a seguir:

I - Departamento de Artes:

- a) Gerência da Escola Livre de Teatro; e
- b) Gerência da Escola Livre de Artes.

II - Departamento de Dança e Música:

- a) Gerência da Escola Livre de Dança; e
- b) Gerência da Escola Livre de Música

III - Gerência da Juventude; e

IV - Equipamento Museu Municipal.

Art. 36. São atribuições da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ:

I - estabelecer diretrizes das áreas específicas em conjunto com a sociedade civil representada pelos respectivos Conselhos Municipais;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas relativas à área cultural e de juventude a partir de uma visão ampla e integrada no território do município;

III - planejar, coordenar, executar e avaliar programas de ação, fomento, formação e difusão cultural, manutenção, ampliação e modernização dos acervos e infraestrutura da Biblioteca, Museu, Teatro, Escolas de Arte e demais equipamentos sob sua responsabilidade;

IV - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas, metas e ações culturais definidas;

V - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 37. À Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - COMUC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Cultura - CMC; e

II - Conferência Municipal de Cultura - COMUC.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Cultura - Cmc

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura está regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 5.556, de 15 de julho de 2020, devidamente em vigor.

Seção V

Da Conferência Municipal de Cultura - Comuc

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura - COMUC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - COMUC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ convocar a Conferência Municipal de Cultura - COMUC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. As datas de realização das Conferências Municipais de Cultura - ordinárias deverão estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional

de Cultura.

§ 3º A coordenação da Conferência Municipal de Cultura - CMC caberá à Comissão composta paritariamente por representantes da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ e do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Seção VI Dos Instrumentos de Gestão

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e
- IV - Programa Municipal de Formação Cultural - PMFC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção VII Do Plano Municipal de Cultura - Pmc

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de

Cultura e Juventude, com a utilização das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - COMUC.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico;

II - diretrizes;

III - objetivos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução; e

VI - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - Smfc

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itapevi, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itapevi:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

III - Lei de Incentivo Fiscal para a realização de projetos Culturais; e

IV - Outros que venham a ser criados.

Seção IX

Do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - Fmic

Art. 45. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura está criado e em vigência por meio da Lei Municipal nº 2.782, de 17 de março de 2020.

Seção X

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - Smiic

Art. 46. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção XI

Do Programa Municipal de Formação Cultural - Promfc

Art. 50. Fica criado o Programa Municipal de Formação Cultural composto pelo núcleo de formação em gestão e políticas culturais e pelo núcleo de formação técnica e artística.

Art. 51. O Programa Municipal de Formação Cultural será articulado com os demais entes federados e poderá realizar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Escolas de Arte da Secretaria de Cultura e instituições educacionais particulares, bem como cursos livres, oficinas etc.

Art. 52. O Núcleo de Formação em Gestão e Políticas Culturais tem como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e deve promover a qualificação e capacitação em gestão e políticas culturais dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população.

Art. 53. O Núcleo de Formação Técnica e Artística tem como objetivo central a capacitação de técnicos envolvidos na produção cultural de eventos e projetos e a sensibilização, iniciação e formação nas diversas áreas artísticas.

Art. 54. O Programa Municipal de Formação Cultural é vinculado diretamente à Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ.

Parágrafo único. O formato do Programa Municipal de Formação Cultural e a definição de seus conteúdos e parcerias ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ e do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Seção XII Dos Sistemas Setoriais

Art. 55. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 56. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Leitura e Literatura - SMBLL; e

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 57. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 58. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 59. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 60. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 61. O Fundo Municipal da Cultura e o orçamento da Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 62. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 63. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, podendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 64. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica a ser criada e administrados pela Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ, nos termos estabelecidos na Lei do Fundo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura acompanharão a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 65. Os recursos financeiros advindos do orçamento municipal serão administrados pela Secretaria de Cultura e Juventude - SCJ acompanhado do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 66. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 67. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes obrigatórios do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 68. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos consultivos e deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Integra a presente Lei, o Programa de Metas - Plano Municipal de Cultura de Itapevi 2020/2030 como anexo único.

Art. 71. Normas complementares a aplicação desta Lei poderão ser editadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Cultura com publicidade e transparência.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030						
EIXO 1	GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		FORTALECER A FUNÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS; INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADOS AO CAMPO CULTURAL E CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA			
META 01:	PERMANÊNCIA, FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
1	Manter a SMCJ com status de Secretaria, exclusiva e com dotação e recursos orçamentário próprios	Ação contínua e permanente	Ação contínua e permanente	Ação contínua e permanente		1. SMCJ mantida e com recursos próprios

2	Atualização das nomenclaturas dos departamentos da SMCJ com alterações em sua estrutura organizacional	Atualização realizada	-	Revisão e atualização se necessário		
3	Abertura de concursos públicos para a ampliação de equipe e corpo técnico da SMCJ	Abertura de concursos para técnicos em projetos culturais e técnicos em gestão cultural	Preenchimento de dos cargos vacantes conforme estrutura organizacional	-		
4	Viabilizar ações de formação e capacitação dos colaboradores da SMCJ	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Mínimo de 2 cursos realizados por ano		
META 02:	AMPLIAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À GESTÃO CULTURAL POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS

1	Ampliar o orçamento da SMCJ, sem contabilizar recursos vinculados (emendas, convênios e repasses), visando chegar em 2030 com dotação e execução orçamentária referente a 1% do orçamento municipal	Mínimo de 0.60% do orçamento municipal (dotação e execução)	Mínimo de 0.80% do orçamento municipal (dotação e execução)	Mínimo de 1% do orçamento municipal (dotação e execução)	1. A dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2020 é de R\$ 9.937.000,00 ou seja, R\$ 3.407.000,00 a mais que a dotação de 2019 (R\$ 6.530.000,00)
---	--	--	--	---	--

2	Viabilizar a captação de recursos por meio de programas existentes nas esferas federal, estadual e regional, bem como a iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais e outros órgãos da Prefeitura	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMCJ ao ano	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMCJ ao ano	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMCJ ao ano		
META 03:	ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
1	Reforma e adequação nos equipamentos culturais, bem como atualização de equipamentos para as produções culturais, quando necessário	20% dos equipamentos reformados e requalificados	60% dos equipamentos reformados e requalificados	100% dos equipamentos reformados e requalificados	1. Adequação do espaço para o Museu de Itapevi; 2. Adaptação das salas de aulas do prédio sede da Cultura;	

2	<p>Implantar equipamentos culturais de múltiplas funções, linguagens e usos em bairros descentralizados, com gestão compartilhada entre a SMCJ e grupos gestores formados por membros da comunidade local</p>	<p>2 novos equipamentos descentralizados com seus grupos gestores</p>	<p>2 novos equipamentos descentralizados com seus Grupos Gestores</p>	<p>2 novos equipamentos descentralizados com seus Grupos Gestores</p>	
3	<p>Construção de um novo teatro com capacidade superior a 500 lugares, devidamente equipado para atender as necessidades técnicas mínimas</p>	<p>Local escolhido</p>	<p>Andamento das obras</p>	<p>Teatro equipado e em funcionamento</p>	

4	Construção da Estação Cultura com uso para uma Escola de Artes do Palco (Cenografia, Figurinos, Cenotécnica, Iluminação) nos galpões cedidos pela iniciativa privada.	Negociação de Espaços com a iniciativa privada	Adequação dos espaços	Início das aulas técnicas	
5	Mapear e possibilitar o uso de imóveis públicos ociosos, priorizando os descentralizados, para manifestações artísticas, culturais e criativas	Mínimo de 1 espaço revitalizado e reutilizado (conforme demanda)	Mínimo de 1 espaço revitalizado e reutilizado (conforme demanda)	Mínimo de 1 espaço revitalizado e reutilizado (conforme demanda)	

6	Requalificar, modernizar e catalogar os acervos das bibliotecas e salas de leitura e garantir a difusão e o acesso à informação por meio de novas plataformas (internet, wi-fi, audiolivros, e-book, equipamentos e outros)	100% do acervo catalogado	100% das bibliotecas e salas de leitura modernizadas	-	
7	Adequações para tornar os equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência (obs.: prédios tombados têm limitações para receber adequações)	20% dos equipamentos com acessibilidade	50% dos equipamentos com acessibilidade	70% dos equipamentos com acessibilidade	

8	Equipar os prédios públicos para receber pessoas com deficiências (libras, computadores especiais, livros, etc)	20% dos prédios equipados	40% dos prédios equipados	100% dos prédios equipados	
9	Acesso livre e gratuito à internet (wi-fi) em todos os equipamentos culturais públicos	50% dos equipamentos	100% dos equipamentos	-	
10	Permitir, prioritariamente, o uso dos equipamentos culturais com ações, atividades, programas e projetos ligados ao setor cultural e da economia criativa	100% dos equipamentos	100% dos equipamentos	100% dos equipamentos	

11	Viabilizar a instalação de uma unidade SESC em Itapevi	Negociação para localização	Unidade provisória instalada	Unidade definitiva em pleno funcionamento	
12	Construir um estúdio de cinema para os produtores locais, com representantes do segmento de audiovisual para a disponibilização de cursos gratuitos à população e incentivo à produção de conteúdo audiovisual com artistas locais	Negociação para localização	Aquisição de equipamentos e adaptações do espaço; Estúdio inaugurado	-	

13	Criação do EMAM - Estúdio Municipal de Áudio e Música (EMAM), bem como a publicação de editais para a gravação de CDs e projetos fonográficos	Negociação para localização, montagem e adaptação do espaço e aquisição de materiais	Mínimo de 10 produções fonográficas/ano	Mínimo de 10 produções fonográficas/ano		
14	Garantir aos corpos estáveis da Cultura a sua permanência nos equipamentos públicos para continuarem os ensaios periódicos, a exemplo dos coletivos culturais, coros, orquestras, etc.	Atendimento de no mínimo 5 grupos/ano	Atendimento de no mínimo 5 grupos/ano	Atendimento de no mínimo 5 grupos/ano	1. Agendamento dos espaços de aula - salas para ensaios de corpos estáveis da cultura.	
META 04:	CADASTRAR, MAPEAR E GERAR INDICADORES DO SETOR E DA GESTÃO CULTURAL DE ITAPEVI					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS

1	Ampliar o acesso e número de cadastrados e mapeados em sistema online	20% ref. aos números de 2020	20% ref. aos números de 2022	20% ref. aos números de 2026	1. Várias ações estão sendo realizadas, exigindo o cadastramento para acessar editais e projetos da SMCJ. Para participar de qualquer ação realizada pela SMCJ, será necessário o cadastramento.
2	Possibilitar que a inscrição para a participação de projetos como festivais, editais, mostras e outros sejam informatizados e realizados em plataformas virtuais	100% dos projetos possíveis	100% dos projetos possíveis	100% dos projetos possíveis	

3	<p>Viabilizar uma plataforma virtual e tecnológica de gestão, mapeamento, cadastro e geração de indicadores culturais, fazendo todo o ciclo de gestão dos projetos, desde a inscrição até a prestação de contas</p>	50% concluído	100% concluído	Revisão e atualização do sistema 100% concluído	
4	<p>Realizar pesquisa sobre hábitos culturais dos itapevienses, publicizando seus resultados e utilizando-os na elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas municipais de cultura</p>	<p>02 pesquisas realizadas bianalmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos</p>	<p>02 pesquisas realizadas bianalmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos</p>	<p>02 pesquisas realizadas bianalmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos</p>	

META 05:	AMPLIAR AS AÇÕES DE INTERFACE COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
1	Realizar ações com os órgãos da educação municipal e estadual, no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular, visando estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural	01 projeto anual realizado	01 projeto anual realizado	01 projeto anual realizado		1. Em parceria com a Secretaria da Educação, há um circuito de apresentações nas escolas municipais, em datas específicas, como dia do folclore e dia das crianças.
2	Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial por meio de editais	01 projeto bienal realizado	01 projeto bienal realizado	01 projeto bienal realizado		

3	Fortalecer o termo de colaboração entre as Secretarias Municipais, para a utilização de espaços públicos em comum	-	-	-	
4	Dialogar com o Poder Executivo para viabilizar projetos culturais em parceria com a Administração Municipal e agentes culturais do município	Mínimo de um projeto realizado bianalmente	Mínimo de um projeto realizado bianalmente	Mínimo de um projeto realizado bianalmente	

5	<p>Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, encontros com empresários do município, visando estreitar as relações com proponentes de projetos incentivados pela Lei de Incentivo à Cultura (Municipal, Estadual e Federal)</p>	Mínimo de um encontro anual	Mínimo de um encontro anual	Mínimo de um encontro anual		
META 06:	MELHORAR E AMPLIAR AS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS

1	<p>Criar um Site da SMCJ independente e exclusivo e ampliar as formas de divulgação das atividades culturais no município</p>	<p>Criação do site oficial e movimentação de redes sociais</p>	<p>Atualização do site oficial e movimentação de redes sociais</p>	<p>Atualização do site oficial e movimentação de redes sociais</p>	<p>1. Novo site será implementado visando a divulgação dos atrativos turísticos da cidade, inclusão e mapeamento dos artistas e espaços culturais;</p>
2	<p>Criar aplicativos disponíveis para diversos sistemas operacionais, que possam além de divulgar as ações culturais, possibilitar a pesquisa, a geração de indicadores e informações sobre a gestão cultural e hábitos culturais do itapeviense</p>	<p>Criação do aplicativo com agenda cultural e testes de funcionamento</p>	<p>Aplicativo com agenda e plataforma para pesquisa e coleta de dados em funcionamento</p>	<p>Aplicativo e plataformas virtuais revisados, atualizados e em funcionamento</p>	

3	Divulgar as atividades culturais públicas e privadas, visando ampliar o acesso e a geração de renda para o setor cultural	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	1. Atividades culturais enviadas para a comunicação da SMCJ, tem sido divulgadas nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Itapevi	
4	Criar o sistema "Observatório da Gestão Cultural", com informações das ações, programas e projetos, bem como a utilização dos recursos orçamentários gerenciados pela SMCJ	Uma publicação por ano	Uma publicação por ano	Uma publicação por ano		
META 07:	FORTALECIMENTO, CRIAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, INOVAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÕES LIGADAS AO SETOR CULTURAL					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS

<p>1</p>	<p>Análise e atualização das legislações e decretos vigentes do setor cultural, visando a desburocratização e o pleno atendimento das necessidades do setor</p>	<p>Uma reunião bial para análise de necessidade do setor</p>	<p>Uma reunião bial para análise de necessidade do setor</p>	<p>Uma reunião bial para análise de necessidade do setor</p>	
<p>2</p>	<p>Revisão e atualização das legislações e decretos vigentes dos conselhos municipais sob a gestão da SMCJ, devidamente acompanhadas e deliberadas pelos conselhos afetados</p>	<p>Uma reunião realizada no início de cada gestão dos conselhos</p>	<p>Uma reunião realizada no início de cada gestão dos conselhos</p>	<p>Uma reunião realizada no início de cada gestão dos conselhos</p>	

	3	Possibilitar o uso dos auditórios da Secretaria da Educação e da Escola do Futuro para atividades de formação e circulação de projetos e ações culturais	Mínimo de uma circulação/ano	Abertura dos espaços um dia da semana, no mínimo, com atividades culturais	Abertura dos espaços sextas, sábados e domingos com atividades culturais	
	4	Modernizar os auditórios existentes no município, por meio da disponibilização de equipamentos de iluminação, sonorização e multimídia, preparando-os para receber produções culturais e artísticas	-	-	-	
	5	Fortalecer o termo de colaboração entre as Secretarias Municipais, para a utilização de espaços públicos em comum	-	-	-	
PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030						

	EIXO 2	FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL		AMPLIAR E DESBUROCRATIZAR AS FERRAMENTAS DE ACESSO AOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA E AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
	META 01:	FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DE ITAPEVI					
		Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
		1	Desenvolver, de maneira desburocratizada e fortalecer o Programa de Fomento na cidade	Plataforma 100% virtual para inscrição, acompanhamento e prestação de contas	Plataforma de indicadores 100% virtual para aferição de resultados	Revisão das plataformas virtuais	
		2	Ampliar o número de editais publicados anualmente, bem como os recursos a eles aportados	Ampliação no número de editais e mínimo de 5% do orçamento da SMCJ destinado aos editais	Ampliação de 10% referente à 2022 no número de editais e mínimo de 8% do orçamento da SMCJ destinado aos editais	Ampliação de 10% referente à 2026 no número de editais e mínimo de 10% do orçamento da SMCJ destinado aos editais	
	AÇÕES:						

	3	Realizar, com plena participação da sociedade civil e do CMC, fóruns temáticos para a discussão dos segmentos, ações e projetos a serem fomentados no ano subsequente	Realização de fórum temático anualmente	Realização de fórum temático anualmente	Realização de fórum temático anualmente	
	4	Realizar cursos, oficinas, workshops e plantão de dúvidas, visando capacitar os agentes culturais participantes do Programa de Fomento à Cultura de Itapevi	Mínimo de uma atividade anual	Mínimo de uma atividade anual	Mínimo de uma atividade anual	
META 02:	FORTALECIMENTO DA LEI DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA DE ITAPEVI (LIC)					
	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS

		1	Desburocratizar, atualizar e fortalecer a Lei de Incentivo Fiscal à Cultura - LIC	Plataforma virtual para inscrição, acompanhamento e prestação de contas	Plataforma 100% virtual para inscrição, acompanhamento e prestação de contas	Revisão das plataformas virtuais	
AÇÕES:		2	Atualização da LIC e decreto regulamentador e definir um valor mínimo e máximo do repasse de ISS/IPTU	100% da ação realizada	-	-	
		3	Realizar atividades de capacitação e plantão de dúvidas visando atender os interessados	Mínimo de uma atividade anual	Mínimo de uma atividade anual	Mínimo de uma atividade anual	
META 03:	FORTALECIMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, MUSEUS E OUTROS ATRELADOS À SMCJ						
		Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS

		1	Viabilizar ações que permitam ampliar a captação de recursos nos fundos municipais administrados pela SMCJ.	Viabilizar a captação de recursos	Aumentar em 10% os recursos destinados aos fundos referente à 2022	Aumentar em 10% os recursos destinados aos fundos referente à 2026	
AÇÕES:		2	Destinar porcentagem das bilheterias, vendas de livros, entradas para eventos culturais, etc. ao Fundo Municipal de Cultura	Viabilizar a organização de bilheteria e definição de borderô para Fundo	-	-	
		3	Atualizar a legislação dos fundos municipais, ampliando as formas de captação de recursos	Revisão das leis concluídas	-	Revisão das leis se necessário	
PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030							

	EIXO 3	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA		AMPLIAR O UNIVERSO DE ATUAÇÃO DOS ARTISTAS E APRECIADORES DA ARTE DA CIDADE DE ITAPEVI, POR MEIO DE OFERTA DE CURSOS, OFICINAS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO QUE GARANTAM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL			
	META 01:	AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E DAS ARTES					
		Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
		1	Ampliar a oferta de atividades de formação artística e cultural com a realização de oficinas, cursos e seminários, contemplando a diversidade de públicos e expressões culturais preexistentes na cidade	Mínimo de 3 por semestre	Mínimo de 3 por semestre	Mínimo de 3 por semestre	1. Oficina de Cinema realizada em 2019.
		2	Formação técnica profissionalizante para qualificar não só artistas, como também trabalhadores da cultura como: iluminador, operador de som, maquiador, figurinista, etc.	Mínimo de 1 curso por ano	Mínimo de 2 cursos por ano	Mínimo de 2 cursos por ano	

AÇÕES:	3	Estabelecer parcerias com agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos, de pesquisa e atualização profissional, bem como com instituições de ensino superior	Mínimo de 2 parcerias por ano	Mínimo de 2 parcerias por ano	Mínimo de 2 parcerias por ano	
	4	Promover o investimento para a pesquisa de inovação e a produção cultural independente.	Mínimo de um edital por ano	Mínimo de 2 editais por ano	Mínimo de 2 editais por ano	

	5	Promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição	Mínimo de uma ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 2 ações por ano	
	6	Desenvolver parcerias com Assistência Social e Saúde para a disponibilização de assistência psicológica, treinamento de arte-educadores e funcionários ligados à Secretaria de Cultura para atendimento à população com necessidades especiais, pacientes do CAPS, e crianças em situação de fragilidade social	Mínimo de 1 conferência de capacitação semestral	Mínimo de 1 conferência de capacitação bienal	Mínimo de 1 conferência de capacitação bienal	
PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030						

EIXO 4	DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO		UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS ITAPEVIENSES À ARTE E À CULTURA, QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO E PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS PARA A PRODUÇÃO CULTURAL			
META 01:	VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO E A DIFUSÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES, ADEQUANDO-OS ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MELHOR ATENDER OS ARTISTAS, PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS					
	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público através de circulações artísticas, a fim de qualificar o contato e a fruição das artes	Mínimo de 4 circulações por ano	Mínimo de 6 circulações por ano	Mínimo de 8 circulações por ano	

AÇÕES:	2	Ampliar a programação oferecida nos equipamentos culturais e espaços públicos, contemplando a produção local e o intercâmbio cultural	Mínimo de 4 ações por ano, trimestralmente	Mínimo de 6 ações por ano, bimensalmente	Mínimo de 1 ação por mês	
	3	Apoiar eventos e iniciativas de demanda espontânea da sociedade civil e de órgãos públicos que tenham coerência com as políticas culturais do município, considerando a representatividade dos segmentos, linguagens artísticas e territórios culturais	Mínimo de 2 por ano	Mínimo de 4 por ano	Mínimo de 6 por ano	

	4	Fomentar a experimentação artística, envolvendo todas as linguagens (exposições, oficinas, cursos, vivências etc)	Mínimo de 2 por ano	Mínimo de 3 por ano	Mínimo de 4 por ano	
	5	Fortalecer a rede de trocas de informações e realizações artísticas no âmbito regional	Participação das reuniões	Participação das reuniões	Participação das reuniões	

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030

--	--	--	--	--	--	--

EIXO 5	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA		AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO; PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA E INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS			
META 01:	AMPLIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR CULTURAL E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADES					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
1		Reajuste de cachês e pagamentos dos profissionais da arte e cultura contratados pela SMCJ, conforme índice de inflação	Reajuste realizado anualmente	Reajuste realizado anualmente	Reajuste realizado anualmente	
2		Incentivar a pesquisa, experimentações estéticas e reflexão sobre o impacto socioeconômico e cultural das inovações tecnológicas e da economia global sobre as atividades produtivas da cultura e seu valor simbólico	Mínimo de uma ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 2 ações por ano	
3		Possibilitar e estimular a venda de produtos culturais e criativos nos equipamentos e espaços públicos, feiras, parques e eventos, dando destaque à produção das comunidades e artistas locais	Criação e aprovação da Legislação	-	-	

4	Realizar exposições, feiras e festivais de produtos artesanais, culturais e criativos	Mínimo de 1 por ano	Mínimo de 2 por ano	Mínimo de 3 por ano		
5	Fomentar a criação ou aderir a programas de prospecção e disseminação de modelos de negócios inovadores para o cenário digital	Mínimo de uma ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 4 ações por ano		
META 02:	FOMENTAR E DIVULGAR O TURISMO ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS, DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DO INCENTIVO AOS NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE VISEM AMPLIAR A OFERTA E A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Em parceria com o Turismo em Itapevi, criar um Eixo de Desenvolvimento Turístico Cultural com base nas atividades e circuitos artísticos na cidade no Plano de Turismo da cidade	Plano revisado e publicado	-	Plano revisado e publicado	
	2	Construir um Centro de Convenções e Eventos no município	Construção do Centro de convenções e Eventos	Inauguração do Centro de convenções e Eventos	-	
	3	Ampliar a visitação dos atrativos, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura	Ampliação do número de visitantes em 10% em relação a 2019	Ampliação do número de visitantes em 15% em relação a 2022	Ampliação do número de visitantes em 20% em relação a 2026	

4	Fomentar a criação e divulgar roteiros e circuitos turísticos artísticos	Roteiros/circuitos criados e divulgados	Roteiros/circuitos atualizados e divulgados	Roteiros/circuitos atualizados e divulgados	
5	Incluir acervo sobre os artistas da cidade, com imagens e vídeos de seus trabalhos no Museu da Cidade	Busca e criação de acervo	Desenvolvimento e Disponibilização de acervo	-	
6	Desenvolver parcerias com empresas para a utilização de seus espaços para exibição de exposições culturais dos artistas do município, utilização dos vãos da cidade	Parcerias com empresas e comércios locais com espaços ou "hall" disponíveis	Utilização de halls de vãos da cidade para exposições das obras	-	

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030						
EIXO 6	DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA		ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS; CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS ARTISTAS, AGENTES E PRODUTORES CULTURAIS			
META 01	FORTALECER E AMPLIAR O DIÁLOGO E A PARTICIPAÇÃO DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Criar comissão de acompanhamento de execução do Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura	100% concluído	-	-	
	2	Realizar seminários municipais de cultura, colocando-os no calendário oficial da municipalidade	Mínimo de um seminário realizado anualmente	Mínimo de um seminário realizado bianualmente	Mínimo de um seminário realizado bianualmente	
	3	Realizar as conferências municipais de cultura, independentemente de ações e obrigações ligadas aos órgãos Federais e Estaduais	Conferências anuais realizadas	Conferências bienais realizadas	Conferências bienais realizadas	

	4	Realizar fóruns setoriais de cultura, visando a construção de políticas públicas com a plena participação da sociedade civil	Realização de 01 fórum para cada segmento/ano e 01 fórum de cultura anualmente	Realização de 01 fórum para cada segmento/ano e 01 fórum de cultura bianalmente	Realização de 01 fórum para cada segmento/ano e 01 fórum de cultura bianalmente	
	5	Fortalecer a atuação do CMC como instância de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura	Participação do gestor de cultura em no mínimo 1 reunião por ano	Participação do gestor de cultura em no mínimo 2 reuniões por ano	Participação do gestor de cultura em no mínimo 2 reuniões por ano	
	6	Dialogar com as comissões do Poder Legislativo Municipal ligadas à cultura e turismo	Realização de uma reunião anual	Realização de uma reunião anual	Realização de uma reunião anual	
META 02:	FORTALECER OS GRUPOS SETORIAIS CULTURAIS ORGANIZADOS EXISTENTES E INCENTIVAR O SURGIMENTO DE NOVOS, VISANDO DAR AUTONOMIA E EMPODERAR AS AÇÕES REALIZADAS PELA SOCIEDADE CIVIL					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
	1	Auxiliar no processo de formação de grupos setoriais culturais, viabilizar ações de fortalecimento dos grupos existentes e capacitá-los	Realização de no mínimo 01 atividade anual para capacitação de Grupos Setoriais	Realização de no mínimo 01 atividade anual para capacitação de Grupos Setoriais	Realização de no mínimo 01 atividade anual para capacitação de Grupos Setoriais	

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030						
EIXO 7	DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL		RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE, PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS			
META 01	RESPEITAR E PROMOVER A DIVERSIDADE E A TRANSVERSALIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, CENSURA, PRECONCEITO OU OUTRA FORMA DE AGRESSÃO E IMPEDIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO					
AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS
1	Promover políticas, programas e ações voltadas ao segmento LGBTQ+, com fomento e gestão transversal e compartilhada	Mínimo de 1 ação ano	Mínimo de 2 ações ano	Mínimo de 2 ações ano		

2	Criação do Centro de Referência à Diversidade (CRD), com parceria entre Assistência Social, Saúde e Educação, para promoção de cursos, oficinas, capacitação profissional dos munícipes lgbtqia+	Parceria com as Secretarias e Escolha do Espaço Físico para sediar o CRD - Centro de Referência à Diversidade	Desenvolvimento do espaço e dos cursos oferecidos	Ampliação da gama de cursos oferecidos e parcerias com empresas para inclusão dos munícipes lgbtqia+	
3	Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento LGBTQ+, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 2 ações por ano	

4	Realizar fóruns setoriais sobre a temática dos negros, das mulheres, do segmento LGBTQ+, Nerd/Geek e outros que compõem a sociedade itapeviense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização	Mínimo de 01 fórum anualmente	Mínimo de 01 fórum anualmente	Mínimo de 01 fórum anualmente	
---	---	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--

5	Desenvolver e ampliar os programas dedicados à qualificação de profissionais para o ensino de história da arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	
6	Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	

7	Promover e ampliar as atividades e eventos que atendam os interesses do segmento Nerd/Geek	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 1 ação por ano	
8	Fortalecer e valorizar a cultura de rua, ampliar o acesso à equipamentos culturais descentralizados e criação de programas de formação e inclusão social	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 2 ações por ano	Mínimo de 3 ações por ano	

9	Realizar ações de valorização, formação, entretenimento e diálogo com o jovem itapeviense, visando integrá-lo aos programas, projetos e atividades culturais, adequados às necessidades da juventude	Mínimo de 1 ação por ano	Mínimo de 02 ações por ano	Mínimo de 03 ações por ano		
PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI-SP - 2020/2030						
EIXO 8	PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA			FORTALECER E INTENSIFICAR OS PROGRAMAS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, A VALORIZAÇÃO, A DIFUSÃO E A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO		
META 01:	PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMÔNIO CULTURAL E A MEMÓRIA DE ITAPEVI					
	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	AÇÕES REALIZADAS

1	Garantir aos grupos de cultura popular a capacitação e acesso aos editais de fomento nas diversas esferas governamentais	Mínimo de uma atividade por ano	Mínimo de uma atividade por ano	Mínimo de uma atividade por ano	
2	Fomentar, apoiar e difundir a cultura popular a partir da participação dos grupos de Congada, Marujada, Cavalgada e Moçambique na programação cultural do município, bem como outras representações da cultura popular brasileira.	Mínimo de uma atividade por ano	Mínimo de uma atividade por ano	Mínimo de uma atividade por ano	

AÇÕES:	4	Viabilizar, em parceria com a Igreja Matriz de Itapevi, Instâncias Religiosas Espíritas, Protestantes, etc, um espaço denominado "Museu de Arte Sacra de Itapevi", pertencente ao Museu Municipal	Diálogo e doação de acervo das Instancias religiosas e Negociação do espaço no Museu Municipal	Equipamento inaugurado	-	
	5	Criar o Departamento de Patrimônio Cultural e Imaterial na estrutura organizacional da SMCJ	Departamento implantado	-	-	

6	Criar o Programa Oficina Escola de Artes e Ofícios, com o objetivo de capacitar jovens aprendizes a trabalhar com o restauro e conservação de bens culturais do município	Início do programa	Mínimo de uma atividade anualmente	Mínimo de uma atividade anualmente	
7	Contratar por meio de concurso público ou diretamente no mercado, profissionais da área de arquivologia e museologia	-	100% implantado	-	
8	Digitalizar e dar acesso aos documentos do Arquivo Histórico Municipal	40% realizado	60% realizado	100% realizado	

9		Viabilizar, em parceria com os coletivos culturais da cidade, um espaço denominado "Memória da Cultura de Itapevi", no Museu Municipal, com acervo de artistas municipais, suas obras e história dos principais coletivos culturais da cidade	Diálogo e doação de acervo dos coletivos culturais e Negociação do espaço no Museu Municipal	Equipamento inaugurado	-	
---	--	---	--	------------------------	---	--